

ORIENTAÇÕES PARA O SETOR FUNERÁRIO

ANEL

COVID-19



15/Março/2020

ÍNDICE

1. Introdução
2. Atendimento
3. Planeamento da Cerimónia Fúnebre
4. Preparação de cadáveres
5. Equipamentos de proteção individual
6. Viatura fúnebre e de serviço
7. Óbitos no hospital/Medicina Legal
8. Óbitos no domicílio/lares de 3ª idade
9. Utilização de equipamentos de frio
10. Registo civil e procedimentos burocráticos pós funeral

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, importa acautelar, estrategicamente, a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV -2.

A situação excecional que se vive no momento atual e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente, entre as quais medidas que aumentem as possibilidades de distanciamento social e isolamento profilático.

A ANEL tomou a iniciativa de criar este guia com orientações específicas para o setor funerário, por não ter tido informações concretas por parte da DGS.

De facto, aquela entidade, emitiu um conjunto de regras de grande amplitude que condicionam a nossa vivência em sociedade, as quais, naturalmente, devem ser adotadas. Conscientes do problema, importa criar um conjunto de precauções padrão para o setor funerário tratando todos os cadáveres como se estivessem potencialmente infetados.

As recomendações incluídas neste documento não são novas, mas refletem as diretrizes existentes baseadas em evidências produzidas pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças e documentos internacionais emitidos pelas autoridades de saúde de vários países (Espanha, França, Irlanda e USA) que também estão afetados pela pandemia do Covid-19.

Este guia, pretende sensibilizar os operadores funerários para adotarem medidas extraordinárias para uma situação também extraordinária, a qual deve ser encarada com profissionalismo e sem riscos desnecessários para eles e para a comunidade.

2. ATENDIMENTO

O primeiro contacto que o agente funerário tem com a família do falecido, para planeamento do funeral, em regra é presencial e nem sempre precedido de contacto telefónico. É nesta reunião que são assinadas as autorizações operacionais (opção de agência, requerimento de inumação ou cremação, requerimentos diversos) para além do orçamento e ou contrato de serviço fúnebre.

ACONSELHAMOS que este atendimento passe a realizar-se nos escritórios da agência funerária com data/hora pré-definida, devendo tomar parte no máximo 2 familiares com legitimidade para o efeito.

Desta forma, é mais fácil para o operador funerário controlar com mais segurança a higiene do espaço da sala de atendimento e poder fornecer luvas, gel para as mãos e máscaras aos intervenientes (se estes o solicitarem) evitando-se qualquer perturbação no isolamento profilático do agregado familiar.

Do mesmo modo, ACONSELHAMOS que todo o procedimento burocrático possa ser realizado á distância, entre a família e o operador funerário e entre este e os serviços públicos, podendo os documentos ser enviados por email, para o que vamos sensibilizar a sua aceitação, pelos responsáveis das entidades a que se destinam.

3. PLANEAMENTO DA CERIMÓNIA FÚNEBRE

Toda a vida em sociedade está gravemente comprometida com as medidas de proteção à saúde pública impostas pelo Governo. É por isso inevitável, que as cerimónias fúnebres sofram constrangimentos e venham a decorrer completamente fora do registo normal a que o povo português está habituado.

Desde logo, regista-se a indisponibilidade de cerimónias religiosas para prevenir a aglomeração de várias pessoas num espaço reduzido permitindo-se a presença do celebrante (caso se disponibilize) junto da sepultura ou crematório. Por inerência, o vulgar velório em capela mortuária também não é opção, pelo que ACONSELHAMOS:

- Que o funeral seja realizado com o menor número de pessoas possível diretamente do local do óbito para o cemitério pretendido;
- deve ser privilegiada a escolha de um cemitério mais próximo do local do óbito, de preferência no mesmo concelho. Contudo, na presente data, pode ser equacionado um transporte para locais mais distantes.
- Não existe qualquer contra-indicação que o funeral se destine a inumação em jazigo municipal (gavetão) ou jazigo particular.

4. PREPARAÇÃO DE CADÁVERES

Partindo do pressuposto profilático que todos os cadáveres possam estar potencialmente infetados, não existindo velórios e a urna permanecendo fechada em todo o percurso, torna-se adequado ACONSELHAR que nenhum cadáver seja preparado (não se devem realizar atuações de limpeza nem intervenções de tanatopraxia) nem com simples vestimenta.

O cadáver deve ser introduzido num sudário impermeável e após pulverização com uma solução desinfetante, acondicionado dentro da urna. A manipulação posterior da urna, não comporta riscos.

As operações sobre cadáveres limitar-se-ão ao mínimo imprescindível (por exemplo a extração de pacemakers). Perante um cadáver de uma pessoa falecida em consequência de COVID-19 a recusa de extração pelo pessoal funerário/hospitalar/tanatoprator não deve ser censurada. Contudo, a cremação não pode ser consumada.

As cinzas podem ser objeto de manipulação e não constituem qualquer risco.

As empresas de higiene e segurança no trabalho deverão estar informadas e acautelar uma avaliação de riscos de exposição dos trabalhadores nas fases de atendimento, manuseamento, desinfecção e transporte de cadáveres e estabelecerá medidas adicionais de proteção se necessárias, assim como o procedimento a seguir em caso de qualquer acidente.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os equipamentos de proteção individual já estão amplamente implementados na atividade funerária. Apelamos para o seu uso obrigatório e que sejam seguidas as instruções contidas no link <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0032014-de-28042014-pdf.aspx> com as devidas adaptações para o COVID-19.

6. VIATURA FÚNEBRE E DE SERVIÇO

Nas viaturas das agências funerárias não devem transportar quaisquer pessoas para além do pessoal da agência funerária.

Os familiares vão ser convidados a deslocarem-se pelos seus meios, nomeadamente os que assistirem à cerimónia no cemitério/centro funerário (crematório). O número de pessoas não deve ser superior a 10, restringindo a presença aos familiares mais próximos do falecido.

7. ÓBITOS NO HOSPITAL/CADÁVERES EM MEDICINA LEGAL

Os funcionários das casas mortuárias não efetuam a preparação do cadáver exceto o citado no ponto 4 deste guia. A agência funerária entregará um sudário e segue diretamente para o cemitério.

O reconhecimento do cadáver quando obrigatório, só é permitida a presença de um familiar, ao qual, deve ser disponibilizado equipamento de proteção individual tido por necessário. A fotografia pode ser um recurso a ponderar pelo funcionário da agência ou da casa mortuária, evitando-se a exposição do familiar e a utilização de EPI, que são recursos que tendem a escassear.

O protocolo documental, quando possível, deve ser previamente efetuado por via eletrónica evitando-se a exposição desnecessária dos profissionais funerários e dos administrativos de serviço no atendimento.

8. ÓBITOS NO DOMICILIO/LARES DE 3ª IDADE

Os óbitos ocorridos nestes locais seguem as mesmas recomendações de manuseamento e transporte que os restantes.

Ao óbito na residência acresce o problema da certificação do óbito pelo médico assistente (partindo do pressuposto que o Lar de 3ª idade possui responsável clínico), pelo que, na impossibilidade de o médico se deslocar ao domicílio, as autoridades policiais devem acionar a remoção do cadáver para o Gabinete Médico Legal mais próximo, ainda que, o Ministério Público dispense a autópsia, via telefone, e determine a sua entrega à família. A prioridade é preservar a família e depois tramitar os documentos no Tribunal que permitam realizar o funeral.

9. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FRIO

A utilização de equipamentos de frio, de entidades públicas ou privadas, deve ser incentivada enquanto se aguarda a tramitação burocrática e a realização do funeral.

O cadáver deverá permanecer preservado no sudário e mantido dentro da urna de madeira, permitindo-se que seja retirada a tampa da mesma para facilitar o manuseamento de introdução na câmara frigorífica.

Uma solução antisséptica deve ser aplicada, borrifando todo o interior da urna.

A Câmara Municipal de Lisboa possui 18 câmaras frigoríficas (12 no cemitério do Alto de São João e 6 no cemitério dos Olivais) que podem ser utilizadas mediante a disponibilidade. É permitido que o cadáver seja preservado numa destas câmaras, ainda que o funeral se destine ao outro cemitério da cidade de Lisboa.

10. REGISTO CIVIL E PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS PÓS FUNERAL

De acordo com as últimas informações, o IRN condicionou o atendimento presencial não incluindo os registos de óbito nos serviços mínimos garantidos.

Enquanto durar esta limitação (que se prevê para os próximos 14 dias) os boletins de óbito devem ser emitidos pelas autoridades policiais para a realização de funerais.

Os procedimentos que se encontravam pendentes, designadamente o pedido de regalias sociais, devem ser enviados para as respetivas entidades, via informática, antes de vencidos os prazos a que estão sujeitos.